

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta e estabelece critérios e procedimentos para avaliação de desempenho dos profissionais do magistério público municipal, para fins de promoção em classes.

Art. 1º A presente Lei regulamenta e estabelece critérios e procedimentos para avaliação de desempenho dos profissionais do magistério público municipal, para fins de promoção em classes, em cumprimento ao que determinam os artigos 14 e seguintes da Lei Municipal nº 335, de 08 de agosto de 2018, Plano de Carreira do Magistério.

Art. 2º O processo de avaliação de desempenho será realizado com a participação de uma Comissão especificamente constituída para este fim, cuja formação, competências e procedimentos estão definidos por esta Lei.

Art. 3º A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída por um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Habitação, um representante do Conselho Municipal de Educação, o Diretor de Escola Municipal onde o profissional exerce suas funções e um Professor escolhido pelo corpo docente, dentre os da classe mais elevada.

Parágrafo Único. Escolhidos os representantes, a Comissão será designada pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria.

Art. 4º Além das disposições contidas na Lei Municipal nº 335, de 08 de agosto de 2018, são competências da Comissão de Avaliação da Promoção:

I – verificar a aplicação das normas, critérios e procedimentos que regem a avaliação de desempenho, nos termos definidos nesta Lei e no Plano de Carreira do Magistério;

II – conferir o preenchimento dos boletins e a pontuação atribuída a cada profissional avaliado;

III – dar ao profissional avaliado ciência do conteúdo dos boletins de avaliação, oportunizando a sua manifestação e contraditório;



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- IV – apreciar e responder as manifestações dos avaliadores e avaliados;
- V – solicitar parecer jurídico ou de outra natureza, quando necessário;
- VI – solicitar esclarecimentos e documentos complementares aos avaliadores, avaliados e Administração;
- VII – colher depoimentos e reduzir a termo, quando for necessário;
- VIII – retificar os dados do boletim, quando constatada irregularidade ou inconsistência de seu conteúdo;
- IX – apurar o resultado final da avaliação;
- X – elaborar relatório final da avaliação do desempenho;
- XI – emitir parecer sobre outras questões relacionadas a promoção do magistério, quando solicitado pela Administração.

Art. 5º A aferição do desempenho dos profissionais do magistério será registrada através do preenchimento de boletins de avaliação individuais, que serão emitidos no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º Os boletins de avaliação estão dispostos no anexo desta Lei e serão preenchidos pelos chefes imediatos de cada servidor avaliado.

§ 2º Os boletins devem ser encaminhados às chefias avaliadoras já com os dados referentes a efetividade do servidor avaliado e a ocorrência ou não das circunstâncias de suspensão e interrupção da promoção.

§ 3º O preenchimento de cada boletim levará em consideração os períodos de exercício anteriores a data do preenchimento e ainda não avaliados.

§ 4º Os boletins preenchidos deverão ser encaminhados à Comissão de Avaliação da Promoção até o 10º dia útil do mês de janeiro de cada ano, para que esta proceda a conferência dos mesmos, bem como dos demais procedimentos que integram a sua competência.

Art. 6º Recebidos os boletins, a Comissão fará prévia análise dos aspectos formais do preenchimento do documento e dará ciência de seu conteúdo ao profissional avaliado.

§ 1º Os profissionais da Educação terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do conhecimento das avaliações, para tomar ciência do conteúdo do boletim, bem como manifestarem-se, por escrito e justificadamente, se assim o desejarem.

§ 2º Findo o prazo, sem manifestação formal, presume-se a concordância do servidor, em relação a avaliação realizada.

§ 3º Para analisar os boletins de avaliação, bem como as manifestações dos avaliados, a Comissão poderá solicitar documentos, esclarecimentos, pareceres, ouvir servidores e outros envolvidos e realizar as demais ações que integram especificamente as suas competências ou que se mostrem indispensáveis ao cumprimento de sua função.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 7º Encerrada a fase de análise e manifestação, por parte dos profissionais da educação, a Comissão retomará a análise dos boletins de avaliação, apreciando as manifestações opostas e dando seguimento ao procedimento, que culminará com a emissão de um relatório à Administração, no qual deverá estar definido o resultado final da avaliação de desempenho.

Parágrafo Único. O relatório final deve ser encaminhado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Habitação até o último dia útil do mês de janeiro.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Habitação e a Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Finanças, assim como os profissionais da Educação, deverão subsidiar a Comissão de Avaliação da Promoção com informações e documentos que comprovem e demonstrem as atividades dos avaliados.

Art. 9º Para progredir funcionalmente à classe posterior o profissional da educação precisa obter, ao final do interstício, resultado satisfatório, o que corresponde a uma pontuação de, no mínimo, 85%, obtidos através do somatório das avaliações que integraram o período.

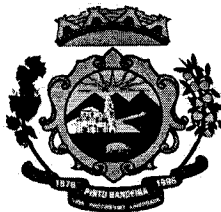
Art. 10. Os profissionais da Educação que se encontrem em acumulação de cargos deverão ser avaliados em cada um deles.

Art. 11. Os profissionais da Educação que se encontram em Estágio Probatório se submeterão, também, a avaliação de desempenho para fins da promoção.

Art. 12. Quando o avaliado estiver em exercício em mais de uma escola, o Boletim será preenchido conjuntamente pelas respectivas chefias imediatas.

Art. 13. Recebido o relatório, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Habitação providenciará a análise dos dados necessários a verificação do atendimento dos demais requisitos para promoção, pronunciando-se quanto à concessão da progressão.

Parágrafo Único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Habitação a verificação do interstício exigido para progressão, bem como das horas de cursos de atualização, exigidas pelo Plano de Carreira do Magistério, ficando a cargo do professor a entrega dos comprovantes correspondentes aos cursos realizados.

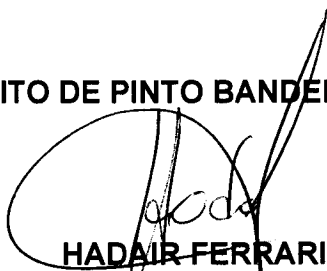


**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação da Promoção.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2020.



HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO ÚNICO

BOLETIM DE AVALIAÇÃO nº.

CARGO: PROFESSOR

Nome:.....Data de Admissão.....

Classe em que se encontra..... Data da última promoção.....

Período avaliado de.....a

Registro de ocorrência de causas suspensivas ou interruptivas no período.....

Observações:



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Atividades, Habilidades e Competências Avaliadas					
Analise os itens propostos, marcando com um "X" na alternativa correspondente					
	Sempre	Muitas vezes	Poucas vezes	Difícilmente	Pontos por item
1 – O professor participa das atividades relacionadas à elaboração da proposta pedagógica da escola?					
2 – O professor desenvolve seu trabalho de acordo com a proposta pedagógica da escola e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação?					
3 – Além das atividades normais, o professor realiza atividades extras para a recuperação e/ou aprendizado do aluno?					
4 – O professor oferece alternativas diferenciadas aos alunos com dificuldades de aprendizagem ou com menor rendimento escolar?					
5 – O professor entrega pontualmente, a Direção da Escola o planejamento escolar?					
6 – O planejamento apresentado é didaticamente adequado e claro, contendo todas as etapas, procedimentos e dados indispensáveis, tais como objetivos, técnicas, métodos, recursos, atividades, avaliação?					
7 – O professor participa das reuniões e demais atividades realizadas nas horas reservadas a estudos e planejamento?					
8 – O professor elabora e segue um plano de aula diário?					



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9 – O trabalho desenvolvido em sala de aula é adequado ao nível e dificuldades da turma?					
10 – Os conteúdos apresentados pelo professor são atualizados?					
11 – Para a apresentação do conteúdo, o professor utiliza-se do material didático adequado?					
12 – Os materiais elaborados e disponibilizados pelo professor são organizados de modo a demonstrar capricho, esmero, clareza e objetividade?					
13 – O professor desenvolve atividades que incentivam e proporcionam a participação dos alunos?					
14 – O professor demonstra dominar os conteúdos, métodos e técnicas aplicadas?					
15 – Os materiais e recursos pedagógicos utilizados são adequados aos conteúdos, objetivos e ao planejamento como um todo?					
16 – O professor utiliza os recursos físicos (materiais), humanos e didáticos disponibilizados pela escola?					
17 – O professor disponibiliza-se a atender a família do aluno, bem como a comunidade escolar?					
TOTAL DE PONTOS					

Data

Nome, assinatura e descrição do cargo do avaliador



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Valoração das opções indicadas pelo boletim:

Sempre: 04 pontos

Muitas vezes: 03 pontos

Algumas vezes: 02 pontos

Difícilmente: 01 ponto

Registros de Procedimentos:

I – Data da disponibilização da avaliação ao avaliado.....

II – Assinatura do avaliado quanto à disponibilização do boletim e cientificação do prazo de 5 (cinco) dias para manifestação:

Avaliado

III – Registro do recebimento da manifestação do avaliado ou da conclusão do prazo sem manifestação:

Data e Assinatura de um dos membros da Comissão

IV – Registro do Resultado Final da Avaliação _____

V – Manifestação da comissão quanto ao atendimento da pontuação mínima exigida pelo art. 9º da Lei.

(Atenção: Este campo deve ser preenchido apenas na avaliação que encerrar o interstício.)

VI – Observações:



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

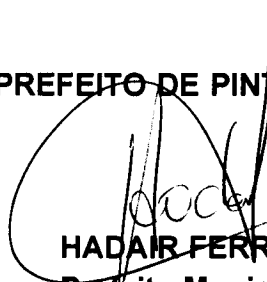
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa regulamentar e estabelecer critérios e procedimentos para avaliação de desempenho dos profissionais do magistério público municipal, para fins de promoção em classes, conforme disposto na Lei Municipal nº 335, de 08 de agosto de 2018, Plano de Carreira do Magistério.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2020.


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal